



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento Nildo Nunes Cardoso	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 236/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 133.713,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e treze reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS E

1.04.122.0095.2271 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE GESTAO PUBLICA	
FONTE 0166000000 - NAT 339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	7.000,00
TOTAL DA UG	7.000,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
TOTAL DA UG	16.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
FONTE 0215381730 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	110.713,00
TOTAL DA UG	110.713,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS E

1.04.122.0095.2271 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE GESTAO PUBLICA	
FONTE 0166000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
TOTAL DA UG	7.000,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16.000,00
TOTAL DA UG	16.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 09/08/2019 AS 07:43 * OPCAO : 3
 BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCÍCIO: 2019 REFERENCIA: JULHO
 250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DATA : 09/08/2019 PAG.: 1
 00007 - GESTAO DE FUNDOS

CONTA	CC SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
100000000	ATIVO	156.058.486,83D	5.611.383,24	5.482.358,15	156.187.511,92D
110000000	ATIVO CIRCULANTE	10.911.299,10D	5.611.383,24	5.482.358,15	11.040.324,19D
111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.186.749,67D	4.688.608,15	4.647.922,24	1.227.435,58D
111100000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.186.749,67D	4.688.608,15	4.647.922,24	1.227.435,58D
111110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.186.749,67D	4.688.608,15	4.647.922,24	1.227.435,58D
111114200	BANCOS OUTRAS CONTAS	394,75D	2.820.347,92	2.820.742,67	
111114201 01 F	= BANCO DO BRASIL S/A	394,75D	2.820.347,92	2.820.742,67	
111119200	APLICACAO DE BANCOS OUTRAS CON	1.186.354,92D	1.868.260,23	1.827.179,57	1.227.435,58D
111119201 01 F	= BANCO DO BRASIL S/A	621.917,12D	1.597.723,93	1.577.179,57	642.461,48D
111119204 01 F	= CAIXA ECONOMICA FEDERAL	564.437,80D	270.536,30	250.000,00	584.974,10D
112000000	CREDITOS A CURTO PRAZO	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74D
112400000	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74D
112410000	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74D
112410100	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74D
112410101 02 P	= DEVEDORES POR EMPRESTIMOS E	9.513.144,52D	903.122,52	796.403,30	9.619.863,74D
113000000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CU	211.404,91D	19.652,57	38.032,61	193.024,87D
113100000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES		3.500,00	3.500,00	
113110000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES		3.500,00	3.500,00	
113110200	SUPRIMENTO DE FUNDOS		3.500,00	3.500,00	
113110201 02 P	= SUPRIMENTO DE FUNDO		3.500,00	3.500,00	
113500000	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR	211.404,91D	635,57	19.015,61	193.024,87D
113510000	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR	211.404,91D	635,57	19.015,61	193.024,87D
113510200 02 F	= DEPOSITO JUDICIAIS	211.404,91D	635,57	19.015,61	193.024,87D
113800000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VA		15.517,00	15.517,00	
113810000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VA		15.517,00	15.517,00	
113810100	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEI		15.517,00	15.517,00	
113810102 F	VALORES A CREDITAR		15.517,00	15.517,00	
120000000	ATIVO NAO-CIRCULANTE	145.147.187,73D			145.147.187,73D
121000000	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	145.156.118,71D			145.156.118,71D
121100000	CREDITOS A LONGO PRAZO	145.156.118,71D			145.156.118,71D
121110000	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSO	145.156.118,71D			145.156.118,71D
121110300	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS C	145.156.118,71D			145.156.118,71D
121110301 02 P	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	30.413.518,73D			30.413.518,73D
121110302 02 P	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	7.023.292,87D			7.023.292,87D
121110303 02 P	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	107.719.307,11D			107.719.307,11D
123000000	IMOBILIZADO	8.930,98C			8.930,98C
123100000	BENS MOVEIS	20.982,93D			20.982,93D
123110000	BENS MOVEIS-CONSOLIDACAO	20.982,93D			20.982,93D
123110600 P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CO	69,00D			69,00D
123113300 P	EQUIPTOS F/AUDIC, VIDEO E FOTO	2.544,90D			2.544,90D
123113500 P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	8.561,03D			8.561,03D
123113600 P	MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ES	480,00D			480,00D
123114200 P	MOBILIARIO EM GERAL	9.328,00D			9.328,00D
123800000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AM	29.913,91C			29.913,91C
123810000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AM	29.913,91C			29.913,91C

Rodrigo Anido Lira
 Superintendente Geral - FUNDECAM
 Mat.: 36979

Eriz Edes Vilela
 Contador CRF-MG 0887470/1-141
 CPF: 074.380.216-15

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 09/08/2019 AS 07:43 * OPCAO : 3
 BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCÍCIO: 2019 REFERENCIA: JULHO
 250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DATA : 09/08/2019 PAG.: 2
 00007 - GESTAO DE FUNDOS

CONTA	CC SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
123810100 P *	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA-BE	29.913,91C			29.913,91C
200000000	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	156.058.486,83C	1.111.470,29	1.211.090,00	156.158.106,54C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE	4.180,00C	1.111.470,29	1.211.090,00	103.799,71C
213000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	4.180,00C	1.107.970,29	1.207.351,20	103.560,91C
213100000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	4.180,00C	1.107.970,29	1.207.351,20	103.560,91C
213110100	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	4.180,00C	1.107.970,29	1.207.351,20	103.560,91C
213110101 02 F	= FORNECEDORES NACIONAIS DO EXER		1.107.790,29	1.207.351,20	103.560,91C
213110105 02 F	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		123.031,65	226.592,56	103.560,91C
213110106 02 F	= OUTROS FORNECEDORES DO EXERC		16.200,00	964.558,64	16.200,00
213110200	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXER	4.180,00C	4.180,00		
213110201 02 F	= FORNECEDORES E CREDITORES EXER	4.180,00C	4.180,00		
214000000	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRA			238,80	238,80C
214300000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM O			238,80	238,80C
214310000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM O			238,80	238,80C
214310200 02 F	= IRRF A RECOLHER SOBRE SERVIC			238,80	238,80C
218000000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00	
218900000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00	
218910000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00	
218910100	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		3.500,00	3.500,00	
218910103 02 F	= SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANT		3.500,00	3.500,00	
230000000	PATRIMONIO LIQUIDO	156.054.306,83C			156.054.306,83C
231000000	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SO	69.547.981,99C			69.547.981,99C
231100000	PATRIMONIO SOCIAL	69.547.981,99C			69.547.981,99C
231110000 P	PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDAC	69.547.981,99C			69.547.981,99C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	86.506.324,84C			86.506.324,84C
237100000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	86.506.324,84C			86.506.324,84C
237110000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	89.538.972,45C			89.538.972,45C
237110200 P	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	89.538.972,45C			89.538.972,45C
237120000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	3.032.647,61D			3.032.647,61D
237120200 P	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	3.032.647,61D			3.032.647,61D
300000000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIV		1.336.602,14	72.632,82	1.263.969,32D
330000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO		37.322,61	242,82	37.079,79D
331000000	USO DE MATERIAIS DE CONSUMO		3.500,00		3.500,00D
331100000	CONSUMO DE MATERIAIS		3.500,00		3.500,00D
331110000	CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLI		3.500,00		3.500,00D
331110100	CONSUMO DE MATERIAIS		3.500,00		3.500,00D
331110101 07	= MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXA		3.500,00		3.500,00D
332000000	SERVICOS		33.822,61	242,82	33.579,79D
332200000	SERVICOS TERCEIROS - PF		16.200,00		16.200,00D
332210000	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONS		16.200,00		16.200,00D
332210100	SERVICOS TERCEIROS - PF		16.200,00		16.200,00D
332210106	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI		16.200,00		16.200,00D
332300000	SERVICOS TERCEIROS - PJ		17.622,61	242,82	17.379,79D
332310000	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONS		17.622,61	242,82	17.379,79D

Rodrigo Anido Lira
 Superintendente Geral - FUNDECAM
 Mat.: 36979

Eriz Edes Vilela
 Contador CRF-MG 0887470/1-141
 CPF: 074.380.216-15

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS
00007 - GESTÃO DE FUNDOS

* 09/08/2019 AS 07:43 *

EXERCÍCIO: 2019 OPCA : 3
REFERÊNCIA: JULHO
DATA : 09/08/2019 PAG.: 3

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
332310100	SERVICOS TERCEIROS - PJ		17.622,61	242,82	17.379,79D
332310199	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - P		17.622,61	242,82	17.379,79D
350000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CO		1.104.879,53	72.390,00	1.032.489,53D
351000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D
351200000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D
351220000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D
351220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D
351220801 03	= MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO		1.100.149,58	72.390,00	1.027.759,58D
353000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES		4.729,95		4.729,95D
353200000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES		4.729,95		4.729,95D
353210000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES		4.729,95		4.729,95D
353210200	SUBVENCOES ECONOMICAS		4.729,95		4.729,95D
353210201	SUBVENCOES ECO. A SISTEMA DE TR		4.729,95		4.729,95D
390000000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS		194.400,00		194.400,00D
394000000	INCENTIVOS		194.400,00		194.400,00D
394100000	INCENTIVOS A EDUCACAO		194.400,00		194.400,00D
394110000	INCENTIVOS A EDUCACAO - CONSOL		194.400,00		194.400,00D
394110100	INCENTIVOS A EDUCACAO		194.400,00		194.400,00D
394110101	AUXILIOS FINANCEIROS A ESTUDAN		194.400,00		194.400,00D
400000000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATI		72.414,34	1.365.789,04	1.293.374,70C
430000000	EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SE		11,57	210.577,05	210.565,48C
433000000	EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS		11,57	210.577,05	210.565,48C
433100000	VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE B		11,57	210.577,05	210.565,48C
433110000	VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE B		11,57	210.577,05	210.565,48C
433110300	SERVICOS FINANCEIROS		11,57	210.577,05	210.565,48C
433110301	SERVICOS FINANCEIROS		11,57	210.577,05	210.565,48C
440000000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		12,77	39.545,41	39.532,64C
445000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		12,77	39.545,41	39.532,64C
445100000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		12,77	39.545,41	39.532,64C
445110000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		12,77	39.545,41	39.532,64C
450000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RE		72.390,00	1.115.666,58	1.043.276,58C
451000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		72.390,00	1.115.666,58	1.043.276,58C
451100000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		15.517,00		15.517,00C
451120000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		15.517,00		15.517,00C
451120200	REPASSE RECEBIDO - INDIETAS		15.517,00		15.517,00C
451120201 03	= REPASSE DE COTAS MENSAL		15.517,00		15.517,00C
451200000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759,58C
451220000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759,58C
451220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759,58C
451220801 03	= MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO -		72.390,00	1.100.149,58	1.027.759,58C
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLAN	4.180,00D	12.359.426,29	640.000,00	11.723.606,29D
520000000	ORÇAMENTO APROVADO		12.359.426,29	640.000,00	11.719.466,29D
521000000	PREVISAO DA RECEITA		5.278.168,85		5.278.168,85D
521100000	N PREVISAO INICIAL DA RECEITA		5.278.168,85		5.278.168,85D

Rodrigo Anido Lira
Supervisor Geral - FUNDECAM
Mat. 36979

Briz Esudes Viçela
Contador CRS-MG 058288/01741
CPF: 079.580.216-15

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS
00007 - GESTÃO DE FUNDOS

* 09/08/2019 AS 07:43 *

EXERCÍCIO: 2019 OPCA : 3
REFERÊNCIA: JULHO
DATA : 09/08/2019 PAG.: 4

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
521110000 12	= PREVISAO INICIAL DA RECEITA		5.278.168,85		5.278.168,85D
522000000	FIXACAO DA DESPESA		7.081.257,44	640.000,00	6.441.257,44D
522100000	DOTACAO ORÇAMENTARIA		5.918.168,85	640.000,00	5.278.168,85D
522110000	DOTACAO INICIAL		5.278.168,85		5.278.168,85D
522110100 14	= CREDITO INICIAL		5.278.168,85		5.278.168,85D
522120000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE		640.000,00		640.000,00D
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTA		640.000,00		640.000,00D
522120103 14 N	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE		640.000,00		640.000,00D
522190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE			640.000,00	640.000,00C
522190400 14	* = (-) CANCELAMENTO DE DOTACAO			640.000,00	640.000,00C
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR		1.163.088,59		1.163.088,59D
522920000	EMPENHOS POR EMISSAO		1.163.088,59		1.163.088,59D
522920100	EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA D		1.163.088,59		1.163.088,59D
522920101 18	= EMISSAO DE EMPENHO		1.163.088,59		1.163.088,59D
530000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	4.180,00D			4.180,00D
532000000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS		4.180,00D		4.180,00D
532700000 18	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO N		4.180,00D		4.180,00D
600000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANE	4.180,00C			4.180,00C
620000000	EXECUCAO DO ORÇAMENTO		7.491.215,55	19.210.641,84	11.723.606,29C
621000000	EXECUCAO DA RECEITA		7.487.035,55	19.206.461,84	11.719.426,29C
621100000 12	= RECEITA A REALIZAR		1.046.663,98	6.325.832,83	5.278.168,85C
621200000 12	= RECEITA REALIZADA		1.139,22	1.046.525,76	4.232.781,31C
622000000	EXECUCAO DA DESPESA		6.439.371,57	12.890.629,01	1.045.387,54C
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		4.121.230,08	9.399.398,93	6.441.257,44C
622110000	CREDITO DISPONIVEL		1.803.088,59	5.918.168,85	5.278.168,85C
622110100 14	= CREDITO DISPONIVEL		1.803.088,59	5.918.168,85	4.115.080,26C
622130000	CREDITO UTILIZADO		2.318.141,49	3.481.230,08	4.115.080,26C
622130100 22	= CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.138.461,20	1.163.331,41	24.870,21C
622130300 22	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		1.107.290,29	1.210.851,20	103.560,91C
622130400 22	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		72.390,00	1.107.047,47	1.034.657,47C
622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR		2.318.141,49	3.481.230,08	1.163.088,59C
622920000	EMISSAO DE EMPENHO		2.318.141,49	3.481.230,08	1.163.088,59C
622920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		2.318.141,49	3.481.230,08	1.163.088,59C
622920101 18	= EMPENHOS A LIQUIDAR		1.138.461,20	1.163.331,41	24.870,21C
622920103 18	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		1.107.290,29	1.210.851,20	103.560,91C
622920104 18	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS		72.390,00	1.107.047,47	1.034.657,47C
630000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	4.180,00C		4.180,00	4.180,00C
632000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		4.180,00C	4.180,00	4.180,00C
632100000 18	= RP PROCESSADOS A PAGAR		4.180,00C		4.180,00C
632200000 18	= RP PROCESSADOS PAGOS			4.180,00	4.180,00C
700000000	CONTROLES DEVEDORES	15.510.024,93D			31.540.091,10D
710000000	ATOS POTENCIAIS		13.050.856,00D	1.357.028,22	13.050.856,00D
712000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		13.050.856,00D		13.050.856,00D
712300000	OBRIGACOES CONTRATUAIS		13.050.856,00D		13.050.856,00D
712310000	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSO		13.050.856,00D		13.050.856,00D

Rodrigo Anido Lira
Supervisor Geral - FUNDECAM
Mat. 36979

Briz Esudes Viçela
Contador CRS-MG 058288/01741
CPF: 079.580.216-15

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS
00007 - GESTÃO DE FUNDOS

* 09/08/2019 AS 07:43 *

EXERCÍCIO: 2019
REFERÊNCIA: JULHO

OPCAO : 3
DATA : 09/08/2019
PAG. : 5

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
712310500 02	= CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E F	13.050.856,00D			13.050.856,00D
720000000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.398.154,58D	17.383.594,39	1.353.528,22	17.428.220,75D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACA	1.398.154,58D	2.163.192,34	73.528,22	3.487.818,70D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE	1.398.154,58D	2.163.192,34	73.528,22	3.487.818,70D
721110000 10	= RECURSOS ORDINARIOS	1.398.154,58D	2.163.192,34	73.528,22	3.487.818,70D
722000000	PROGRAMACAO FINANCEIRA		15.220.402,05	1.280.000,00	13.940.402,05D
722100000	CONCESSAO DE RECURSOS FINANCEI		15.220.402,05	1.280.000,00	13.940.402,05D
722110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRA		9.302.233,20	640.000,00	8.662.233,20D
722110100 15 N	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		9.302.233,20		9.302.233,20D
722110900 15	* = COTA DE DESPESA ANULADAS			640.000,00	640.000,00C
722120000	COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA		5.918.168,85	640.000,00	5.278.168,85D
722120100 14	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		5.918.168,85	640.000,00	5.278.168,85D
790000000	OUTROS CONTROLES	1.061.014,35D	3.500,00	3.500,00	1.061.014,35D
791000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES,		3.500,00	3.500,00	3.500,00C
791200000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS		3.500,00	3.500,00	3.500,00C
791210000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPR		3.500,00	3.500,00	3.500,00C
791210100 02	= CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CO		3.500,00	3.500,00	3.500,00C
792000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURA	1.061.014,35D			1.061.014,35D
800000000	CONTROLES CREDORES	15.510.024,93C	20.731.746,60	36.761.812,77	31.540.091,10C
810000000	EEXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	13.050.856,00C			13.050.856,00C
812000000	EEXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS P	13.050.856,00C			13.050.856,00C
812300000	EEXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRAT	13.050.856,00C			13.050.856,00C
812310000	EEXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRAT	13.050.856,00C			13.050.856,00C
812310500	CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FIN	13.050.856,00C			13.050.856,00C
812310501	EM EXECUCAO	13.050.856,00C			13.050.856,00C
820000000	EEXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINA	1.398.154,58C	20.728.246,60	36.758.312,77	17.428.220,75C
821000000	EEXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES	1.398.154,58C	4.735.977,88	6.825.642,00	3.487.818,70C
821100000	EEXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE	1.398.154,58C	4.735.977,88	6.825.642,00	3.487.818,70C
821110000 10	= DISPONIB. P/DESTINACAO DE RE	1.393.974,58C	2.337.766,39	2.239.082,34	1.295.290,53C
821120000 10	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMET		1.138.461,20	1.163.331,41	24.870,21C
821130000	DISPONIB. DE FONTE COMPROM. P/	4.180,00C	1.111.470,29	1.211.090,00	103.799,71C
821130100 10	= DISPONIB.DE FONTE COMPROMETI	4.180,00C	1.111.470,29	1.210.851,20	103.560,91C
821130200 10	= DISPONIB.DE FONTE COMPROMETI			238,80	238,80C
821140000 10	= DISPONIB. DE FONTE DE RECURS		148.280,00	2.212.138,25	2.063.858,25C
822000000	EEXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANC	15.992.268,72	29.932.670,77	29.932.670,77	13.940.402,05C
822100000	COTA DE DESPESA	15.992.268,72	29.932.670,77	29.932.670,77	13.940.402,05C
822110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRAS	2.941.792,61	11.604.025,81	11.604.025,81	8.662.233,20C
822110100 15	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA A	640.000,00	640.000,00	9.302.233,20	8.662.233,20C
822110300 17	= COTA DE DESPESA FINANC DISPO	1.163.088,59			1.163.088,59D
822110400 17	= COTA DE DESPESA FINANC EMPEN	1.138.461,20	1.163.331,41		24.870,21C
822110500 17	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA E	242,82	1.138.461,20		1.138.248,38C
822120000	COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA	13.050.476,11	18.328.644,96		5.278.168,85C
822120100 14	= COTAS ORÇAMENTARIA A LIBERAR	6.558.168,85	6.558.168,85		
822120200 14	= COTAS ORÇAMENTARIA DISPONIVE	1.818.788,59	5.927.168,85		
822120300 14	= COTAS ORÇAMENT. RESERVADA P/	1.185.538,59	1.185.538,59		

Rodrigo Anido Lira
Superintendente Geral - FUNDECAM
Mat: 36979

Bráz Eudes Viêla
Controlador CRC MG 038742/074J
CPF: 079.580.216-15

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS
00007 - GESTÃO DE FUNDOS

* 09/08/2019 AS 07:43 *

EXERCÍCIO: 2019
REFERÊNCIA: JULHO

OPCAO : 3
DATA : 09/08/2019
PAG. : 6

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
822120400 14	= COTAS ORÇAMENTARIA LIBERADA		1.169.838,59	1.176.538,59	6.700,00C
822120500 22	= COTAS ORÇAMENTARIA EMPENHADA		1.138.461,20	1.163.331,41	24.870,21C
822120600 22	= COTAS ORÇAMENTARIA LIQUIDADADA		1.107.290,29	1.210.851,20	103.560,91C
822120700 22	= COTAS ORÇAMENTARIA PAGA		72.390,00	1.107.047,47	1.034.657,47C
890000000	OUTROS CONTROLES	1.061.014,35C	3.500,00	3.500,00	1.061.014,35C
891000000	EEXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE P		3.500,00	3.500,00	
891200000	EEXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE D		3.500,00	3.500,00	
891210000	EEXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPR		3.500,00	3.500,00	
891210100 18	= CONTRA PARTIDA DE ADIANTAMEN		3.500,00	3.500,00	
892000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURA	1.061.014,35C			1.061.014,35C
892500000 04	= RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PE	1.061.014,35C			1.061.014,35C

RESUMO :
ATIVO = 156.187.511,92D
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO = 156.158.106,54C
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA = 1.263.969,32D
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA = 1.293.374,70C
CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA = 11.723.606,29D
CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM = 11.723.606,29C
CONTROLES DEVEDORES = 31.540.091,10D
CONTROLES CREDORES = 31.540.091,10C

Rodrigo Anido Lira
Superintendente Geral - FUNDECAM
Mat: 36979

Bráz Eudes Viêla
Controlador CRC MG 038742/074J
CPF: 079.580.216-15

Codemca

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS - CODEMCA

PORTARIA N.º 158/2019

O Presidente da CODEMCA - Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos, Carlos Vinícius Viana Vieira, nomeado pela Portaria nº 056/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 210/2009, que delega à Codemca a administração e fiscalização do uso dos bens públicos transferidos por meio de permissão de uso pelo Município de Campos dos Goytacazes, especificamente dos quiosques, bancas de jornal, peixarias e similares, **NOTIFICA** os permissionários dos quiosques situados na Praça São Benedito em Lagoa de Cima, abaixo indicados para que compareçam à Codemca, no prazo de 72 horas, a contar da publicação desta Portaria, para trata de assuntos relacionados à permissão de uso que lhe fora concedida pelo poder público, sob pena de descumprimento das determinações emanadas da Administração Pública, tendo em vista o fechamento do imóvel por parte dos permissionários.

PERMISSIONÁRIO	QUIOSQUE	ENDEREÇO
Heloisa Helena Soares dos Santos	01	Praça São Benedito, Lagoa de Cima.
Luciene da Silva Rocha Dias	02	Praça São Benedito, Lagoa de Cima.

Campos dos Goytacazes/RJ. 12 de Agosto de 2019.

Carlos Vinícius Viana Vieira
Mat. 36.553
Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos

Fundação Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA - FMS N.º 001/2019.

Normatiza a prática de Estágio Acadêmico Curricular no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, considerando a Lei Federal nº. 11.788/08 e o Decreto Municipal nº. 078/2010.

A Presidência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por seu Presidente Abdu Neme Jorge Makhluf Neto, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no art. 21, inciso IV do Decreto Municipal nº. 440/11 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.788/08 e no Decreto Municipal nº. 078/10, resolve tornar pública a presente Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar a prática de Estágio Acadêmico Curricular no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, prevendo a forma de inserção do aluno (estagiário) nas Unidades de Saúde que integram a sua estrutura, bem como os procedimentos a serem observados durante sua permanência nas unidades até o seu desligamento, seja por desistência ou conclusão do estágio;

Parágrafo único - constituem campo para Estágio Acadêmico Curricular as seguintes Unidades da Fundação Municipal de Saúde: Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus, Unidades Pré Hospitalares de São José, Santo Eduardo, Travessão, Ururai, Saldanha Marinho, Guarus, Farol de São Thomé e Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes, além de outras que vierem integrar a sua estrutura.

Art. 2.º - A realização de estágio acadêmico curricular nas unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde está condicionada a observância das regras contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3.º - O estágio acadêmico curricular de que trata esta Instrução Normativa, não cria vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Saúde de qualquer natureza e será realizado com a observância dos seguintes requisitos:

I. Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Instituição de Ensino e a Fundação Municipal de Saúde - para estágio acadêmico curricular;

II. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, devidamente identificado por ela, e por supervisor da Fundação Municipal de Saúde, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Art. 4.º - A atuação dos estagiários nas Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde, somente será permitida em dias e horários previamente estabelecidos em escala devidamente registrada na Assessoria de Estágios, setor subordinado à Presidência da Fundação Municipal de Saúde, designado para viabilizar questões pertinentes.

§ 1º A escala dos estagiários será elaborada pela Instituição de Ensino, de acordo com a carga horária de cada atividade a ser desenvolvida pelo estagiário e será aprovada pela Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde.

§ 2º A escala fornecida deverá conter o nome do Professor-Orientador com número de inscrição no órgão responsável, bem como os dias, horários e setores das atividades, e o nome dos estagiários que estarão compondo tal escala.

§ 3º Fica vedada qualquer flexibilização da escala apresentada ou alteração de nomes, dias e horários sem devida e prévia formalização, observando-se o disposto no parágrafo primeiro.

Art 5.º - Apenas os estagiários, inscritos na referida escala, poderão desenvolver as atividades ali descritas.

Parágrafo Único: Toda e qualquer atividade de estágio deverá ser sempre assistida e supervisionada, pessoalmente e em tempo integral, pelo professor orientador devidamente credenciado e identificado pela Instituição de Ensino.

Art. 6.º - Em toda e qualquer situação, o atendimento ao usuário deverá ser dirigido e realizado, pessoalmente, pelo profissional da Educação Municipal de Saúde responsável, inclusive pela comunicação de diagnóstico e/ou possíveis complicações.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 7.º - Para efeito desta Instrução Normativa considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Fundação Municipal de Saúde, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 8.º - Para efeito desta Instrução Normativa considera-se estagiário o estudante regularmente matriculado em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 9.º - Para efeito desta Instrução Normativa considera-se Instituição de Ensino a entidade de direito público ou privado voltada ao ensino superior, profissional, médio, especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 10.º - Para efeito desta Instrução Normativa considera-se Hospital Escola, ou hospital de ensino, um centro de atendimento hospitalar mantido ou que colabora com Instituições de Ensino, com o objetivo de participar nas atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde (como: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Farmácia, e etc.).

Art. 11.º - Para efeito desta Instrução normativa considera-se visita técnica, uma prática que visa complemento pedagógico, uma experiência expositiva do campo prático de estágio.

**CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO OU RENOVAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO**

Art. 12.º - A solicitação do termo de cooperação técnica para realização de estágio deverá ser formulada pela Instituição de Ensino, mediante ofício, em papel timbrado, encaminhado a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com cópia para assessoria de estágios com a antecedência mínima de 90 dias da data prevista para o início do estágio;

Art. 13.º - A renovação do termo de cooperação técnica para realização de estágio deverá ser formulada pela Instituição de Ensino, mediante ofício, em papel timbrado, encaminhado a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com cópia para assessoria de estágios com a antecedência mínima de 60 dias da data prevista para o início do estágio;

Parágrafo Único - Em ambos os casos de solicitação e/ou de renovação do termo de cooperação técnica para realização de estágio, a Instituição de Ensino deverá informar a área de atuação a qual se destina o estágio, o quantitativo de vagas aspirado, bem como a concordância em ofertar a contrapartida à Fundação Municipal de Saúde, nos termos da Resolução FMS n.º 001/2019.

Art. 14.º - Caso sejam confirmadas a disponibilidade de vagas e o interesse da Fundação Municipal de Saúde em celebrar o termo de cooperação técnica, esta dará ciência do fato a Instituição de Ensino que deverá, por meio de representante, comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à Assessoria de Estágios, portando a documentação indicada no art. 16, inciso I, para formalização do termo de cooperação.

§ 1º O prazo definido neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formulada pela Instituição de Ensino;

§ 2º Findo o prazo previsto neste artigo sem que a Instituição de Ensino apresente a documentação estabelecida nesta Instrução Normativa, a solicitação será arquivada.

**CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Art. 15.º - Para caracterização do estágio curricular e das atividades funcionais é necessário a assinatura de termo de cooperação técnica entre a Instituição de Ensino e a Fundação Municipal de Saúde que constará a definição dos mesmos e restarão acordadas todas as condições de realização do estágio e das atividades funcionais;

Parágrafo Único - o termo de cooperação técnica para concessão de estágio e de atividades funcionais será celebrado com o prazo máximo de duração de 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 16.º - Para celebração do Termo de Cooperação Técnica a Instituição de Ensino deverá apresentar, no prazo previsto no art. 14 a documentação descrita no artigo 2º e incisos da Resolução FMS nº 001 de 15 de Março de 2019;

Parágrafo Único - Só poderão iniciar o estágio, os estudantes que tenham apresentado toda a documentação solicitada à sua Instituição de Ensino. Os "kits" contendo toda documentação deverão ser entregues pela Instituição de Ensino à Assessoria de Estágios da FMS com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início do estágio.

**CAPÍTULO VI
DAS VAGAS PARA ESTÁGIO E PARA ATIVIDADES FUNCIONAIS**

Art. 17.º - As vagas disponibilizadas serão previamente acordadas com as Coordenações das Unidades de Saúde e definidas pela Assessoria de Estágios;

Art. 18.º - Novas vagas só poderão surgir a partir da conclusão de estágio das atividades funcionais da turma anterior, e/ou conforme prévia disponibilização de vagas pelos Coordenadores das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde;

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 19.º - São obrigações das Instituições de Ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I. Celebrar termo de compromisso com o educando e respectivamente com a Fundação Municipal de Saúde, indicando as condições de adequação do estágio e das atividades funcionais à proposta pedagógica do curso;

II. Avaliar as instalações da Fundação Municipal de Saúde e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VIII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;

XIX. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações;

X. Encaminhar a Assessoria de Estágios da FMS, com um prazo de 07 (sete) dias de antecedência ao início do estágio, toda documentação do estagiário exigida no item II do art. 16;

XI. Cumprir, rigorosamente, o quantitativo de vagas definido previamente entre as partes;

XII. Seguir o regulamento previsto no Termo de Compromisso de Estágio e as Rotinas Específicas das Unidades de Saúde/FMS, dispostas no Manual do Estagiário;

XIII. Fornecer aos estagiários material de uso pessoal –EPI's, descartáveis ou não, para a realização do estágio nas Unidades de Saúde/FMS;

XIV. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

XV. Ao final do semestre letivo apresentar produções científicas realizadas durante sua prática de estágios, bem como, participar de possíveis Seminários realizados na Fundação Municipal de Saúde.

**CAPITULO VIII
DOS DEVERES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 20. - São obrigações da Fundação Municipal de Saúde, em relação aos estagiários nas dependências de suas Unidades de Saúde:

I. Celebrar termo de compromisso com o educando respectivamente com a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e zelando por seu cumprimento;

II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

IV. Apresentar às chefias geral e imediata de cada setor listagens com os nomes dos estagiários aptos, para que as mesmas, de forma solidária, ajudem a recepcionar o grupo que estará atuando em seu espaço.

**CAPITULO IX
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 21. - São obrigações do Estagiário em relação ao estágio e às atividades funcionais nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:

I. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de campo;

II. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;

III. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado;

IV. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário, de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando.

**CAPITULO X
DA CONTRAPARTIDA**

Art. 22 – As Instituições de Ensino em contrapartida a abertura de campo para prática de Estágio Acadêmico Curricular dentro das dependências da Fundação Municipal de Saúde, se comprometerão ao fornecimento de bens, insumos, serviços, correspondentes a quantidade de alunos e ao tipo de estágio, conforme previsto na Resolução FMS n.º 001/2019, e acordo mútuo celebrado no Termo de Cooperação Técnica.

**CAPITULO XI
DO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS**

Art. 23 – Aos que desejarem desenvolver pesquisas científicas, estagiários ou não, deverão cumprir o passo-a-passo a citar:

I – Enviar por email o projeto da pesquisa (estagioserm@gmail.com) – seguindo normas da ABNT, contendo: o cronograma, especificando o tempo de permanência e o local (Unidade de Saúde e setor) de desenvolvimento da pesquisa;

II – Após aprovação da viabilidade da pesquisa o pesquisador receberá o termo de compromisso;

III – Entregar na Assessoria de estágios da Fundação Municipal de Saúde, 02 vias do Termo de Compromisso para pesquisador devidamente preenchidas e assinadas, contendo foto 3x4 atual.

**CAPITULO XII
DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

Art. 24 – Os alunos que estagiaram nas Unidades de Saúde pertencentes à Fundação Municipal de Saúde e obtiveram aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, poderão retirar, no prazo de 02 (dois) anos após o término de seu período de estágio seu certificado.

§1º – Para obter o certificado é necessário que o aluno tenha frequência regular no estágio curricular, sendo indispensável que todas as exigências contidas no artigo 3º desta Instrução Normativa tenham sido cumpridas.

§2º – Para solicitarem seus certificados, os estagiários deverão apresentar uma declaração de aprovação da Instituição de Ensino, a solicitação deverá ser feita via protocolo da Fundação Municipal de Saúde, localizado no térreo do Hospital Ferreira Machado, com documentação exigida em anexo.

§3º – Ao final de cada período letivo, as Instituições de Ensino poderão solicitar os certificados diretamente via Assessoria de Estágios, pelo email (uefms@hotmail.com) e a confecção do mesmo ficará por conta da Instituição de Ensino, conforme modelo disponibilizado pela Assessoria.

**CAPÍTULO XIII
DAS VISITAS TÉCNICAS**

Art. 25 – As Unidades de Saúde que compõe a Fundação Municipal de Saúde além de receber estagiários, poderão receber alunos para visita técnica que deverá ser autorizada e agendada conforme disponibilidade, segundo os critérios a citar:

I – Enviar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data prevista para a visita um e-mail à Assessoria de estágios (estagioserm@gmail.com), informando a data, hora e local/setor a qual se pretende a visita. Bem como, uma lista nominal com no máximo 05 (cinco) alunos por grupo e o professor que estará acompanhando;

II – Aguardar retorno, também, por e-mail da Assessoria de Estágios da FMS, autorizando e agendando ou não.

Parágrafo único – Para que não ocorram prejuízos ao andamento das rotinas das unidades de saúde e dos estágios, as visitas deverão ocorrer sempre no horário da tarde, sendo uma por setor semanalmente. Não haverá visitas aos finais de semana e em feriados.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 26 – Os estagiários estarão sujeitos ao presente regulamento. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência da Fundação Municipal de Saúde, Assessoria de Estágio da Fundação Municipal de Saúde, Coordenações das Unidades de Saúde e, conforme o caso, com a participação da Instituição de Ensino e/ou Representante do Estagiário;

Parágrafo Único: A chefia imediata de cada setor e a chefia geral de cada Unidade de Saúde, em conjunto, serão administrativamente responsáveis pela observância do disposto nesta Instrução Normativa, coibindo quaisquer práticas que diferirem desta Instrução, sob pena de prevaricação em casos de omissão.

Art. 27 – A omissão ou prática de ato que, direta ou indiretamente, propicie a atuação de estagiários ou acadêmicos em desacordo com o disposto na presente Instrução Normativa, Resolução FMS n.º 001/2019, Lei n.º 11.788/2008 e legislações pertinentes, será caracterizada como infração funcional grave, impondo-se a instauração de processo administrativo disciplinar em face dos responsáveis.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa n.º 003/2013 de 22/02/2013.

Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(publicação nº 404/19 de 25/03/19)

Portaria F.M.S. Nº. 060/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONSIDERANDO, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

CONSIDERANDO, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a conveniência entre municípios, resolve CEDER a servidora **ISABEL DIAS BOUSQUET**, Cirurgiã Dentista, mat. nº 28079, lotado na Fundação Municipal de Saúde para exercer suas atividades laborativas na Odontoclinica Militar de Campos, ficando o órgão cedente, responsável pelo ônus do servidor, no período de 05/07/2019 até 31/12/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 05 DE JULHO 2019.

DR.ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- Presidente / FMS –

Portaria FMS nº 064/2019

CONSIDERANDO a Portaria FMS nº 057/2018, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Fundação Municipal de Saúde e prevê a elaboração de suas normas internas para regulamentar as atribuições, competências e os trâmites processuais a serem adotados pela Comissão;

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, **RESOLVE**:

1 – Republicar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Municipal de Saúde, anexo a esta Portaria.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto 2019.

Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – C.P.P.A.D. / F.M.S.****CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, instituída através da Portaria FMS 057/2018 (27/08/2018), pela Presidência da Fundação Municipal de Saúde - FMS, mantenedora do Hospital Ferreira Machado - HFM, Hospital Geral de Guarus - HGG, Unidade Pré-Hospitalar Guarus, Unidade Pré-Hospitalar Travessão, Unidade Pré-Hospitalar Saldanha Marinho, Unidade Pré-Hospitalar Santo Eduardo, Unidade Pré-Hospitalar Uruará, Unidade Pré-Hospitalar São José e Unidade Pré-Hospitalar Farol de São Tomé, tem por finalidade:

- I. Zelar pela ordem e disciplina no âmbito deste órgão.
- II. Promover a apuração de responsabilidade do servidor público, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que com elas tenham relação, mediante o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa do acusado, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º A CPPAD será composta por 03 (três) servidores designados pelo Presidente da FMS, que indicará, entre eles o seu presidente, que terão mandato de no mínimo 2 (dois) anos;

§1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo deverão fazer parte do quadro de servidores estáveis da Fundação Municipal de Saúde ou cedidos para a mesma, desde que desempenhem suas funções no âmbito da FMS.

§2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração. As reuniões e audiências das comissões terão caráter reservado.

§3º Os atos que exigem deliberação da CPPAD devem ser efetuados com a participação de todos os membros, na falta excepcional de algum dos membros, é recomendável que o ato seja submetido à ratificação posterior do membro faltante.

§4º Os atos já deliberados pela Comissão, mas cuja execução não demande decisões, poderão ser realizados por apenas um membro da comissão.

Art. 3º Compete ao Presidente da FMS a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Competirá a Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, dar ciência da sanção ao servidor indiciado.

Art. 5º Compete ao Presidente da CPPAD:

- I. Decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas e juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão.
- II. Determinar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações.
- III. Providenciar para que o acusado e/ou seu advogado, esteja presente a todas as audiências.
- IV. Exigir e conferir o instrumento de mandato sempre que ocorrer representação, observando se os poderes nele consignados são os adequados.
- V. Nomear, de acordo com indicação da Presidência da Fundação Municipal de Saúde defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia, caso ocorra.
- VI. Deferir ou indeferir, por Termo de Deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado, pelo advogado, e pelo defensor dativo.
- VII. Presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la.
- VIII. Indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se há impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito.
- IX. Compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão, exceto no caso do acusado que está isento dessa obrigação legal.
- X. Proceder à acareação, solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário.
- XI. Indeferir pedidos e diligências consideradas impertinentes, meramente protelatórias e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.
- XII. Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessário.
- XIII. Providenciar remessa dos autos à autoridade competente para decisão;
- XIV. Comunicar ao Presidente da FMS os impedimentos ou renúncias ocorridas, relativas aos membros da Comissão;
- XV. Autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias.
- XVI. Remeter ao Presidente da FMS, recursos interpostos contra decisões proferidas no processo, para análise e decisão;
- XVII. Autorizar, após 05 (cinco) anos de arquivamento definitivo, a destruição por processo físico ou químico dos autos de processos findos;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

Art. 6º Compete aos membros da CPPAD:

- I. Proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamentos de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente, rubricar os depoimentos lavrados e digitados, bem como assinar todos os termos determinados pelo presidente.
- II. Receber e expedir papéis, ofícios, requerimentos, memorandos, requisições e quaisquer outros documentos referentes aos procedimentos administrativos pertinentes à Comissão;
- III. Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como suas respectivas cópias.
- IV. Juntar aos autos as vias dos mandados expedidos, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo presidente.
- V. Sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VI. Participar da análise sobre o indiciamento e elaboração do relatório, subscrevendo-o.
- VII. Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.
- VIII. Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

Art. 7º Será destituído da CPPAD o membro que:

- I. Deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;
- II. Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o parecer de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Parágrafo único No caso de destituição ou renúncia de membro efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será nomeado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde substituto que completará o período estabelecido no artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 8º Os membros deverão declarar seu impedimento ou suspeição de estudar, atuar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam vínculo direto ou indireto, especialmente:

- I. Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. Quando tiverem interesse particular na decisão.
- III. Ter participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV. Estar litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

§1º São casos de suspeição a comprovada amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou denunciante, ou com respectivos cônjuges, companheiros, advogados, parentes e afins até o terceiro grau.

§2º O Presidente da FMS nomeará servidor estável para compor a comissão, sem ônus para a FMS, para atuar no processo disciplinar ou na sindicância em que houver membro impedido ou suspeito.

**CAPÍTULO III
DOS PRAZOS**

Art. 9º Os prazos para realização dos trabalhos da CPPAD estão definidos da seguinte forma:

- I. Sindicância: até 30 dias, prorrogável por igual período;
- II. Processo Administrativo Disciplinar: até 60 dias, prorrogável por igual período;

§1º Os prazos de que tratam este Regimento Interno serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, desde que haja expediente neste dia, sempre a partir da data de publicação da portaria de instauração do processo.

§2º No caso de necessidade de prorrogação, o presidente da comissão deverá solicitar à autoridade instauradora, a edição de portaria específica de prorrogação, com antecedência suficiente para que seja publicada dentro do prazo de vigência do prazo inicial, a fim de evitar *vacatio*.

§3º A não observância dos prazos a que se refere este artigo não acarretará nulidade do processo.

§4º A autoridade instauradora poderá ainda, mediante requerimento fundamentado, autorizar a continuidade excepcional do processo além do prazo prorrogado, para implementação de medidas necessárias ao esclarecimento da verdade ou em atenção ao exercício da plenitude da defesa.

§5º Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a CPPAD da FMS notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, providenciará a instauração de processo administrativo disciplinar para a sua apuração e regularização imediata;

Art. 10 Os prazos de defesa são:

- I. De 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da citação do indiciado;
- II. De 20 (vinte) dias corridos no caso de mais de um indiciado no mesmo procedimento;
- III. De 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, nos casos de citação por edital prevista no art. 42 deste Regimento Interno.

§1º No caso de defensor dativo, a contagem do prazo para que apresente a defesa escrita começará a partir do dia da publicação de sua designação, no Diário Oficial do Município.

§2º No caso do indiciado se recusar a dar ciência na cópia da citação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§3º Os prazos de defesa poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º Nos casos em que o indiciado responde por acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o processo poderá ser suspenso por 60 (sessenta) dias, com o objetivo de trazer aos autos a publicação em Diário Oficial da exoneração, sendo imprescindível para esta suspensão a apresentação do comprovante do pedido de exoneração junto à defesa escrita.

§5º Não atendidos os requisitos e os prazos previstos no parágrafo anterior, ficará configurada a má-fé do indiciado, acarretando as consequências previstas no art. 151, § 1º da Lei 5.247/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 11 Os prazos prescricionais são:

- I. De 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II. De 02 (dois) anos quanto à suspensão;
- III. De 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente, passando a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 12 Será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o prazo para a autoridade julgadora proferir a sua decisão.

Art. 13 Em caso de pedido revisional a comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) a juízo da autoridade competente, e a autoridade julgadora deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 14 O prazo para afastar de seu cargo o acusado que estiver inflúndio na apuração dos fatos, será no máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período e sem prejuízo de sua remuneração, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS****Seção I
Da Denúncia**

Art. 15 É dever do servidor, após ter ciência de irregularidade no serviço público, levar ao conhecimento do Presidente da FMS, que deverá promover sua apuração imediata.

§1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a sua autenticidade.

§2º No caso de conflito de natureza meramente interpessoal, que não configure infração ou ilícito, as coordenadorias deverão empregar todos os esforços de caráter conciliatório para solucionar o conflito, pelo entendimento e diálogo.

Art. 16 Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, ou ainda, não houver provas ou indícios de materialidade e autoria, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 17 Tratando-se de infração disciplinar ou ilícito penal será instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único Sempre que se tratar de furto ou roubo, sem prejuízo das providências acima, comunicar imediatamente à autoridade policial, para a lavratura do Registro de Ocorrência, que deverá ser juntado aos autos.

Seção II

Da Instauração de Sindicância ou de Processo Disciplinar

Art. 18 A autoridade competente deverá publicar portaria instaurando sindicância ou processo disciplinar, conforme o caso, e encaminhá-la junto com o processo à CPPAD.

§1º Caberá Sindicância quando houver indícios de ato omissivo e comissivo praticado por servidor, para que seja apurada a autoria e tipificada a infração.

§2º Caberá Processo Administrativo Disciplinar quando para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 19 A atividade processante será desenvolvida em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e, também, aos seguintes critérios:

- I. Atuação em conformidade com a lei e o Direito;
- II. Indisponibilidade do interesse público;
- III. Impedimento de promoção pessoal;
- IV. Atuação segundo padrões de ética, de probidade, decoro e boa fé;
- V. Fundamentação das decisões, ainda que interlocutórias;
- VI. Observância das formalidades legais, das garantias dos cidadãos e das prerrogativas dos patronos de defesa;
- VII. Vedação à imposição de formalidades não estabelecidas em lei;
- VIII. Facilidade de informação aos arguidos e defensores;
- IX. Impulsão de ofício, sem prejuízo da provocação de parte interessada;
- X. Interpretação da norma de forma a garantir o atendimento do fim público e a segurança jurídica das decisões.

Art. 20 Na instrução processual, a Comissão poderá aplicar, nos casos omissos, o Decreto nº 440/2011 (Estatuto da Fundação Municipal de Saúde), a Lei nº 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Federais), a Lei nº 9.784/99, os princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, os princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código Civil e os princípios gerais de direito.

Art. 21 Antes de iniciar a instrução, o arguido será notificado da instauração, recebendo cópia do Ato e do documento que originou o processo.

**Seção III
Da Instrução**

Art. 22 O processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 23 Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração, em tese, está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público independentemente da imediata instauração de processo disciplinar.

Art. 24 Na fase de instrução do processo, a Comissão deverá solicitar, quando necessário, todas as informações complementares relativas ao mesmo, promovendo a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 25 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 26 Será indeferida a prova, pelo presidente da Comissão, quando:

- I. Versar sobre fatos já provados;
- II. Não tiver nexos com o objeto da causa;
- III. For de produção impossível;
- IV. Tiver relação com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.

§1º O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§3º Do indeferimento de quaisquer diligências probatórias cabe pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias. Mantido o indeferimento, cabe recurso hierárquico, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, devendo o recorrente demonstrar a pertinência, a relevância e a possibilidade da prova requerida.

Art. 27 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, com data e hora estabelecidas, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§1º Se a testemunha for servidor ou empregado público municipal, a expedição do mandado será comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcada para a inquirição.

§2º Os mandados serão expedidos com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência da data da inquirição.

§3º Não serão admitidos como testemunha:

- a. Autoridade que instaurou o procedimento ou incumbida de julgá-la;
- b. Os menores de 16 anos e/ou incapazes;
- c. O interessado no litígio, o amigo íntimo ou inimigo capital das partes;
- d. Os cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até 3º grau de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade;
- e. Quem já tenha participado do processo na qualidade de perito, representante ou no caso de participação de seu cônjuge ou parente até 3º grau, ou estiver litigando administrativa ou judicialmente com o interessado no processo ou com seu cônjuge/companheiro;
- f. Quem possui relação de amizade íntima ou inimizade notória, com algum dos interessados do processo, ou com seus respectivos cônjuges/companheiros e seus parentes até 3º grau;
- g. Quem, em razão de ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo sobre determinados fatos, a menos que seja desobrigada do dever de sigilo pela parte interessada e, ainda, deseje fazê-lo;

Art. 28 O empregado ou servidor que se recusar a prestar depoimento ou falsear a verdade, responderá disciplinarmente por insubordinação e quebra do dever de lealdade, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal por desobediência ou falso testemunho, conforme o caso.

Art. 29 A audiência é una e contínua. Não sendo possível concluir num só dia, a comissão marcará o seu prosseguimento para dia próximo.

Art. 30 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem poderá ser procedida acareação, desde que a dúvida recaia sobre ponto relevante e que não possa ser esclarecido por outro meio de prova, de maior segurança.

§3º O servidor que estiver em gozo de férias ou licenças, com exceção de licença médica, poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, em face do princípio da supremacia do interesse público.

Art. 31 A perícia é indispensável quando o esclarecimento do fato depender de conhecimento especializado.

§1º A perícia será feita preferencialmente por órgão técnico da Administração Pública vinculada, ou por solicitação de cooperação a outros órgãos de apoio científico. Inviabilizadas essas hipóteses, inclusive por comprometimento de prazos ou pela relevância da apuração, o presidente da comissão, fundamentadamente, solicitará ao Presidente da FMS medidas referentes à contratação de perícia externa.

§2º O Presidente da Comissão poderá requerer o sobrestamento à autoridade instauradora, quando a continuidade da instrução processual depender da realização de perícia, cujo laudo não possa ser apresentado em prazo inferior a 30 dias.

§3º O Presidente da Comissão poderá requerer aos peritos que esclareçam pontos obscuros do laudo e, se necessário, o comparecimento em audiência para prestar explicações que permitam formar o convencimento.

Art. 32 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado que, desejando, poderá se fazer acompanhar por advogado nomeado procurador;

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e quando divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida acareação entre eles.

§2º Ao acusado é assegurado o direito de permanecer em silêncio, devendo o Presidente da Comissão, no início do ato, comunicar-lhe dessa garantia.

§3º O silêncio do servidor não pode ser tomado como confissão tácita, mas pode ser considerado no cotejo com outros elementos de prova.

§4º A confissão será tomada por termo nos autos, podendo ocorrer em qualquer fase do processo, inclusive ser entregue em documento escrito. Não bastando por si mesma para encerrar a apuração, a Comissão deverá valorar a confissão, levando em consideração as demais provas colhidas.

§5º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, faltando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 33 Os depoimentos, as declarações e o interrogatório serão tomados pelo Presidente da Comissão, sendo facultado aos demais membros e defensores reinquirir por seu intermédio.

Art. 34 Os termos de depoimento, declarações e interrogatório guardarão fidelidade nos registros, devendo ser reproduzidas, tanto quanto possível, as frases e expressões usadas.

Art. 35 Serão consignadas em termo apenas as perguntas que não forem respondidas e os motivos alegados para o silêncio; ou aquelas que, a requerimento, devam ser registradas para a avaliação do contexto.

Art. 36 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial da Fundação Municipal de Saúde, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§1º São quesitos fundamentais ao esclarecimento da questão:

- a. Se o servidor é portador de insanidade mental e qual é a classificação da doença;
- b. Se a enfermidade mental interfere na capacidade de discernimento;
- c. Se a enfermidade estava presente à época dos fatos ou se foi superveniente;
- d. Se o servidor é ou não clinicamente responsável.

§2º O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§3º Nos casos em que elementos constantes dos autos apontem para a possível dependência química ou depressão do arguido, em havendo nexos com o mérito do processo, será igualmente efetuada perícia. Constatada a enfermidade, o servidor será afastado para tratamento.

Art. 37 Se no curso da instrução processual forem apurados novos fatos ou coautoria não apontada na fase inicial, o arguido será notificado dos fatos novos; e ao servidor incluído no processo será oferecida oportunidade para se manifestar sobre os autos até então produzidos, podendo requerer a repetição daqueles que lhe forem manifestamente prejudiciais.

Art. 38 Analisadas todas as provas, inclusive o interrogatório do acusado, e não havendo mais qualquer prova a ser produzida, a comissão processante deliberará pela adoção de uma das seguintes providências:

§1º O servidor não será indiciado (absolvição sumária), passando, logo, para a fase de elaboração do relatório final:

- I. Ficar demonstrado que o fato não aconteceu;
- II. For comprovada a negativa de autoria;
- III. O fato não constituir infração disciplinar;
- IV. Estiver presente situação que afaste a antijuridicidade ou que leve à inimputabilidade do agente;
- V. Tiver ocorrido causa legal de extinção de processo.

§2º Formulará a indicição do acusado se houver reunido provas que, nessa fase processual, indiquem, concomitantemente:

- I. Que ocorreu uma ou mais infrações disciplinares; e
- II. Que a infração disciplinar foi cometida pelo acusado notificado previamente para acompanhar o processo administrativo disciplinar.

Art. 39 O termo de indicição deverá apontar, sucintamente, as provas da autoria e materialidade, o dispositivo legal supostamente infringido e determinar a citação para que o indiciado ofereça defesa escrita.

§1º A indicição da autoria de que trata o caput, dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade dar-se-á pelo apurado, e nos casos específicos por:

- a. Descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico;

b. Indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias, no caso de abandono de cargo;

c. Indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses, na hipótese de inassiduidade habitual;

Art. 40 O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

§4º O servidor indiciado por acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas poderá fazer opção até o último dia do prazo para defesa, ato que se configurará de boa-fé e converterá automaticamente em pedido de exoneração de um dos cargos, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção administrativa.

Art. 41 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 42 Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial da Municipalidade, por 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital.

Art. 43 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º Para defender o indiciado revel, a Comissão, por seu Presidente, designará um defensor dativo, por indicação do Presidente da FMS ocupante de cargo igual ou superior ao do indiciado, bacharel em direito.

Art. 44 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º Reconhecida à responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

§3º Poderá conter recomendações administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar ocorrências de fatos da mesma natureza no órgão.

Art. 45 O processo disciplinar, com o Relatório da Comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

Art. 46 Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo por um período de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção IV Do Julgamento

Art. 47 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Presidente da FMS proferirá a sua decisão e mandará publicá-la no Diário Oficial do Município e promoverá, ainda, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Art. 48 No julgamento a autoridade competente poderá:

- I. Concordar totalmente com a comissão e acolher a sugestão por ela oferecida;
- II. Concordar em parte com o relatório, reconhecendo a falta disciplinar, porém aplicando pena diferente da recomendada pela comissão, abrandando ou agravando a situação do servidor, sempre de forma motivada;
- III. Discordar totalmente do que foi recomendado pela comissão, fundamentando sua decisão, podendo absolver ou aplicar punição, em confronto com a conclusão da comissão;
- IV. Não aceitar as conclusões da comissão processante quando o relatório não imprimir grau de certeza à autoridade para proferir o julgamento, por ser a instrução deficiente, as provas frágeis e as diligências indispensáveis forem negligenciadas, o que implicará na necessidade de refazimento de todo o trabalho, com a constituição de nova comissão com outros integrantes ou com os mesmos membros.

Art. 49 Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

§1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 11, §2º, será responsabilizada na forma da Seção III (DAS RESPONSABILIDADES), do Capítulo I, do Título IV do Estatuto do Funcionalismo Municipal.

§3º Aplicam-se subsidiariamente à autoridade julgadora as causas de impedimento e suspeição previstas no art. 8º deste Regimento.

Art. 50 Extinta a punibilidade pela prescrição, a Presidência da Fundação Municipal de Saúde determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do funcionário.

Art. 51 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Seção V Da Prescrição

Art. 52 A ação disciplinar prescreverá:

- I. Em 05 (cinco) anos quanto às infrações puníveis de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição do cargo em comissão;
- II. Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º Os prazos de prescrição prevista na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também com crime.

§3º A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção VI Da Revisão Do Processo

Art. 53 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 54 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 55 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 56 O requerimento de revisão do processo será dirigido a Presidência da FMS, que, se autorizar, providenciará a constituição de Comissão Revisora, na forma do art. 167 do Estatuto do Funcionalismo Municipal.

Art. 57 A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 58 A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a juízo da autoridade competente.

Art. 59 Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 60 O julgamento caberá ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 61 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Seção VII Da Reconsideração e do Recurso

Art. 62 Das decisões proferidas em processo disciplinar caberá recurso ou reconsideração, recebidos no efeito devolutivo. Poderão ser recebidos com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

§1º O pedido de reconsideração deverá apresentar argumentos novos, não analisados no transcurso do processo disciplinar, ou que, analisados, demonstrem ter sido equivocadamente considerados, com afronta as disposições e normativas, ou a princípios de direito.

§2º Caso não seja recebido, ou seja, improvido o pedido de reconsideração, o servidor processado poderá interpor recurso para reexame do caso. Nesse caso, o requerente poderá, também, solicitar que o pedido de reconsideração tenha efeito de recurso, para fins de exame pela autoridade competente.

§3º No recurso, poderão ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou sobre o próprio mérito do julgamento, visando ao reexame da matéria para a reforma e/ou anulação total ou parcial da decisão anteriormente exarada.

Art. 63 O prazo para interposição de recurso ou reconsideração é de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação no Diário Oficial do Município ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 64 O julgamento do recurso ou da reconsideração competirá ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 65 Provido o recurso tomam-se sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado, desde que o mesmo tenha sido nesse sentido.

Art. 66 No recurso não poderão ser aduzidos fatos novos, nem deles poderão resultar agravamento de pena.

Art. 67 A decisão proferida em grau de recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

Capítulo V PROCEDIMENTOS FINAIS

Art. 68 Após decisão final, o processo será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde para dar ciência ao indiciado do resultado do processo.

Art. 69 Com os autos conclusos caberá à CPPAD:

- I. Confecção da Portaria para publicação da decisão;
- II. Envio ao Departamento de Pessoal para que faça assentar na ficha funcional do apenado a sanção aplicada e, em caso de prescrição, registrar a ocorrência do feito sem punição;
- III. Depois de cumpridas as providências acima, arquivar o processo em seus arquivos pelo tempo legal.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Municipal de Saúde reger-se-á por este Regimento.

Art. 71 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária dos membros da Comissão, e, quando necessário, através de consulta ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 72 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlef Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

PORTARIA Nº 065/2019

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO FMS nº 001/2019 de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para celebração de Termo de Cooperação Técnica para Campo de Estágio no âmbito da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

1 – Republicar o Anexo III da Resolução FMS nº 001/2019, anexo a esta Portaria, por ter saído com incorreção.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2019.

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ANEXO III

**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO**

- 1) OBJETO A SER EXECUTADO:
- 2) METAS – (DETALHAMENTO DA PROPOSTA):
- 3) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:
- 4) PREVISÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
- 5) DURAÇÃO DO CONVÊNIO: 60 (SESSENTA) MESES.
- 6) ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- 7) ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de xxxx.

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Eu,....., Identidade nº
....., órgão emissor , CPF nº , na qualidade de da
....., mantenedora da
....., CNPJ nº , tendo conhecimento do disposto no Art. 2º.

§1º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e com a finalidade de formalizar convênio para estágio obrigatório com o Município de Campos dos Goytacazes, através da Fundação Municipal de Saúde, DECLARO, que HÁ nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação previsão de estágio a ser desenvolvido como atividade obrigatória pelo aluno, sendo parte integrante da grade curricular.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de xxxx.

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
CARTA DE CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO**

Eu,....., Identidade nº
....., órgão emissor , CPF nº , na qualidade de da
....., CNPJ nº , com sede à (rua, av, trav).....
....., nº complemento
....., n° complemento
declaro que estou de acordo com a prestação de contrapartida de estágio em favor da Fundação Municipal de Saúde, CNPJ nº 31.506.306/0001-48, nos termos da Resolução FMS nº 001/19, que serão aplicados em atividades acadêmicas e de desenvolvimento no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666/93. Estou ciente ainda que, caso não seja recolhida a contrapartida devida, o convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Campos dos Goytacazes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de xxxx

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ N.º 030/2019

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impetração do mandado de segurança por Priscila Rangel da Costa Pereira;

CONSIDERANDO a decisão de concessão da ordem pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0066428-66.2017.8.19.0000;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata Priscila Rangel da Costa Pereira, aprovada e classificada em 186.º lugar no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, na função de auxiliar de educador / cuidador feminino, para se apresentar no setor Divisão de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, localizada à Avenida Rui Barbosa, n.º 533, Lapa, nesta cidade, nos dias 19, 20 ou 21 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Ressalta-se a documentação necessária para posse: 01 Foto 3X4; Atestado Médico Ocupacional; Carteira de Identidade; CPF; Carteira de Trabalho; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Certidão Negativa da Vara Federal; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade; Declaração de Imposto de Renda; Título de Eleitor com a Quitação Eleitoral; PIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº. 39.060

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2018.019.000032-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 007/2018

CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATADA: ROBSON N. OLIVEIRA DUTRA BUFFET - ME.

CNPJ/MF nº 05.659.399/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Buffet ("Lanche", "Camarim", "Coquetel" e "Coffee Break"), indispensável ao atendimento dos eventos comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL).

Item: 3.1 descrito no verso da NSD nº 2019.019.000084-9-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)
Prazo Contratual: 30 (trinta) dias
Data da Assinatura: 01/08/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 09 de Agosto de 2019.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 344/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 21 de Agosto de 2019 (quarta-feira), às 08:30 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
RENATA CRISTINA VIANA DE OLIVEIRA	19543	AVALIAÇÃO MÉDICA
VANESSA CABRAL TAVARES	16262	AVALIAÇÃO MÉDICA
MARIA DAS GRAÇAS PACHECO BOA MORTE	14211	AVALIAÇÃO MÉDICA
REGINA LUCIA DA SILVA GOMES AGUIAR	27881	AVALIAÇÃO MÉDICA
ANA BEATRIZ GOMES MOÇO AZEREDO	18426	AVALIAÇÃO MÉDICA
LUIVAN CHAVES DO NASCIMENTO	16008	AVALIAÇÃO MÉDICA

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 345/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o Sr. **RICARDO VIEIRA RODRIGUES**, matrícula nº: 26869, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000589-5-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 346/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o Sr. **LUIZ OTAVIO GALVÃO SILVA**, matrícula nº: 21109, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002635-2-PA – **REAVIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 347/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **SHIRLEY TEIXEIRA GUIMARAES DE SOUZA**, matrícula nº: 29095, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000596-0-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 348/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **MARA RUBIA SOARES BORGES**, matrícula nº: 27403, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000458-P-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 349/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **MARTA PORTO FERREIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº: 21320, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002606-8-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 350/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **LEILA HENRIQUE DE PAULA AMORIM DE ALMEIDA**, matrícula nº: 15400, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.004292-4-PA – **REAVIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 351/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **PAULA FRANCO SOARES**, matrícula nº: 18236, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 22 de Agosto de 2019 (quinta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.001172-2-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 352/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **SARA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº: 18811, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002324-9-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 353/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **WELLEM DE OLIVEIRA ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº: 35437, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.002348-2-PA – **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 354/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **KARINA FRANCO DA COSTA**, matrícula nº: 15384, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000506-5-PA – **REAVIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 355/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **JUSSARA ALVES DE MORAES**, matrícula nº: 26673, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000466-2-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 356/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **ERICA GLÓRIA GAMA**, matrícula nº: 18096, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.003185-2-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 357/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **MARIANA PESSANHA JORGE RIBEIRO**, matrícula n.º: 19826, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2019.115.003237-7-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 359/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **MARIA SANDRA MENDES RIBEIRO CARVALHO**, matrícula n.º: 25648, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2019.099.000560-5-PA – **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 358/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n.º: 10528, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2019.115.003174-8-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 360/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **DAISY CARVALHO DE ARAUJO PEREIRA**, matrícula n.º: 21355, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2019.115.003028-4-PA – **REAVIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 14 de Agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fundação Municipal de Esportes

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA** os atos praticados no processo nº. **2019.002.000017-5-PR**, Tomada de Preços nº. 001/19, e, em consequência, **ADJUDICA** o seu objeto, **obra de reforma do centro de artes marciais e dança na sede da Fundação Municipal de Esportes da Prefeitura de Campos dos Goytacazes**, à licitante vencedora **A.G MONTEIRO NETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.292.190/0001-47, com o valor global de R\$ 247.209,79 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos).

Em, 15 de agosto de 2019.

Raphael de Thuin
=Presidente da Fundação Municipal de Esportes=

Em Campos, o esporte é para todos
Incentivar a atividade física é a melhor maneira de promover a saúde

A Prefeitura de Campos criou novos espaços e ampliou o número de vagas que a Fundação Municipal de Esportes oferece em vários pontos do município. Se você ainda não participa, procure uma das unidades e venha se movimentar!

- **18 mil** pessoas praticando atividades físicas
- **51** modalidades oferecidas
- **Parasporte: inclusão para 900** pessoas com deficiência



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br